



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual para o período de 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026”, que recebeu nesta casa o nº **12/2026**.

O Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo tem como principal finalidade promover alterações no Plano Plurianual para o período de 2026-2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, visando incluir a ação 2.113 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A justificativa da proposta fundamenta-se na necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário municipais à implementação do Fundo Municipal de Segurança Pública, instituído pela Lei Municipal nº 844/2008, possibilitando a execução de ações voltadas à manutenção das atividades do referido Fundo, em conformidade com a legislação vigente.

A seguir passo a emitir o seguinte:

PARECER

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto de Lei encontra amparo no art. 165 da Constituição Federal, que dispõe sobre os instrumentos de planejamento orçamentário, bem como nas normas gerais de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública. No âmbito municipal, a iniciativa encontra fundamento na competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre matéria orçamentária e de planejamento governamental, observando-se, ainda, os princípios da legalidade, planejamento e transparência da gestão fiscal.

Ademais, verifica-se que a proposição busca compatibilizar o Plano Plurianual 2026-2029 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a abertura de crédito adicional especial prevista em projeto próprio, atendendo às exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Assim, verifica-se a constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal da proposição, sendo o Poder Legislativo órgão competente para deliberar sobre a matéria, recomendando-se a remessa ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

LINDOMAR FERRARI – PSB

Presidente e Relator





PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2026.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PP

Membro

MAILSON BONATTI ALBERTI – PODEMOS

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.camaraitarana.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003600350033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lindomar Ferrari** em 26/05/2026 08:50

Checksum: **400440DF405FC412E9545F32DA5AB21DE320E19DF765BF8FA5A5C9A89AC33A57**

Assinado eletronicamente por **Edvan Piorotti de Queiroz** em 27/05/2026 15:47

Checksum: **F50CD65DB9E124CE180DAEA1446A6E6D9EAEECDF4C88D76C706BDF7F9BDC93D6**

Assinado eletronicamente por **Mailson Bonatti Alberti** em 27/05/2026 19:49

Checksum: **519C0FE80D2244F60679EFAFEEDECDE704C4E8344A744EFD581A12A839008D6D**

